



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CMRJ/BA 021/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 018/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, §3º DA LEI Nº 14.133/2021

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto n.º CMRJ/BA 004, de 28 de março de 2023; Decreto n.º CMRJ/BA 005, de 19 de março de 2024 e legislações pertinentes, torna público aos interessados que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TORRES - PINÇA (GUARDA - CORPO) COM VIDRO TEMPERADO NO PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

Data Limite para a apresentação da proposta de preços: 11 de dezembro de 2024 (quarta-feira), às 14h00min (quatorze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas por meio presencial, e até às 23h59min, do mesmo dia, para envio por meio eletrônico, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

A proposta de preços deverá ser entregue na Câmara Municipal de Rafael Jambeiro, localizada no Largo da Liberdade n.º 41 – Centro – CEP 44.520-000 - Rafael Jambeiro -Bahia, no período das 08h às 14h, em dias úteis ou pelo e-mail: cmrjba@outlook.com, até a data e horário limites. Maiores informações poderão ser obtidas a partir do telefone: (75) 3251-2082/2177.

O Termo de Referência da respectiva Dispensa de Licitação estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site oficial do Poder Legislativo Municipal de Rafael Jambeiro <https://impublicacoes.org/> ou por intermédio do e-mail acima indicado.

DO OBJETO

Constitui como objeto deste Aviso de Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TORRES - PINÇA (GUARDA - CORPO) COM VIDRO TEMPERADO NO PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

DA HABILITAÇÃO

3.1 As interessadas deverão comprovar que atendem os requisitos de habilitação sendo:



3.1.1 Pessoa Jurídica:

3.1.1.1 Contrato Social e Requerimento de Empresário Individual, e/ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

3.1.1.2 Cadastro no CNPJ;

3.1.1.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

3.1.1.4 Certidão Negativa de Débitos Estadual;

3.1.1.5 Certidão Negativa Municipal;

3.1.1.6 Certidão Negativa Trabalhista;

3.1.1.7 Certidão Negativa de Regularidade com o FGTS (CRF);

3.1.1.8 Declaração de Atendimento ao Disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da CF;

3.1.1.9 Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Constui como parte integrante deste Aviso de Dispensa de Licitação:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CRFB/88.

ANEXO V – PPROJETOS (BÁSICO – EXECUTIVO)

Rafael Jambeiro – Bahia, 06 de dezembro de 2024.

LEILASI RODRIGUES DA SILVA BARRETO
Presidente da CC-CMRJ/BA

MARCELA DA SILVA BARBOSA
Membro da CC-CMRJ/BA

ALMIRO ASSIS MEDRADO JÚNIOR
Membro da CC-CMRJ/BA

LAUDECI DA SILVA MACHADO LIMA
Membro da CC-CMRJ/BA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Com base no Artigo 75, Inciso II, §3º, da Lei 14.133/2021

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, para instalação de guarda - corpo, conforme segue abaixo:

IT	ESPECIFICAÇÕES	UF	QT	V UNIT	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 11 (ONZE) TORRES (PINÇAS) GUARDA - CORPO INOX 8/10MM – 40CM – 02 (DOIS) FUROS POLIDOS; VIDRO TEMPERADO INCOLOR, 10MM E CALHAS DE INOX EM TODA EXTENSÃO (8,92M X 0,9M), CONFORME PROJETO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO QUE TODO O MATERIAL A SER UTILIZADO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO	UN	1	11.000,00	11.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO (PREÇO REFERÊNCIA)					11.000,00

A descrição detalhada do guarda - corpo, inclusive materiais a serem utilizados e dimensões estão dispostos no arquivo DESCRIÇÃO DO GUARDA - CORPO – ANEXO V deste Termo de Referência.

O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto desta contratação se enquadra como sendo serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade facilmente definidos no mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Da Fundamentação: Justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação tipificado nos moldes da lei 14.133, art. 75, Inc. II, que assim expressa:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras”; (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, sendo R\$59.906,02.)



2.1.1 A presente contratação fundamenta-se em critérios legislativos, na qual a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando há algum dos motivos que ensejam a dispensa de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente por dispensa de licitação, obedecendo aos requisitos que a própria lei impõe.

No caso em questão, os produtos supracitados, encontra-se com o seu valor estimado dentro dos limites exigidos na Lei 14.133/2021, artigo 75.

Por fim, como se vê, trata-se de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo legal, o gestor por conveniência, possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Câmara Municipal sem qualquer afronta a legislação.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, para instalação de guarda - corpo no Plenário do Poder Legislativo Municipal haja vista o desnível existente entre o Plenário e o Auditório, o que servirá para evitar a ocorrência de acidentes, além do embelezamento da estética do local.

O guarda - corpo, conforme a NR12, é um dispositivo de proteção coletiva que deve ser instalado em locais onde haja risco de queda de pessoas. Sua função é fornecer uma barreira física que impeça a passagem inadvertida ou a queda de pessoas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal de Rafael Jambeiro é a dispensa de licitação em função do valor estimado para a contratação estar inserido nos limites do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que não foram identificados restrição de competitividade no mercado

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em função do valor estimado para a contratação.

5.2 Não será permitido a subcontratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Deverão ser fornecidos pela contratada todos os materiais, equipamentos, acessórios, mão-de-obra, mesmo que não explicitamente descritos nas especificações, porém indispensáveis à conclusão e instalação dos objetos.



Todo o material a ser adquirido para a instalação do guarda - corpo deverá ser de primeira qualidade, caso a utilização do mesmo seja vetada, sua reposição não venha a afetar o cronograma preestabelecido. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da contratada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas mediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Poder Legislativo Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



- A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

- Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

- O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

– até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

– até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e jurídica/trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, através da disponibilidade de publicação por três dias úteis, para obtenção de propostas adicionais, conforme o §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, culminando assim, na seleção da empresa que ofertar o menor preço global.

O critério de julgamento por menor preço global será utilizado considerando o objeto pretendido a fim de propiciar a harmonização aos ambientes da Câmara Municipal de Rafael Jambeiro, padronizando os materiais e a forma de instalação do guarda-corpo, assim como facilitando a gestão e fiscalização do contrato.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, financeira e técnica, serão aquelas dispostas no Aviso de Dispensa de Licitação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado desta contratação é de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), conforme cotações de preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, para o exercício 2024.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Poder: 01 – Legislativo / **Órgão:** Câmara Municipal de Rafael Jambeiro / **Unidade:** 01.01 – Câmara Municipal / **Projeto Atividade:** 1.31.0001.1.001 – Construção, Ampliação, Requalificação da Câmara Municipal / **Elemento de despesa:** 4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

Com base no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021



Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, para instalação de guarda - corpo.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/EMAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

IT	ESPECIFICAÇÕES	UF	QT	V UNIT	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 11 (ONZE) TORRES (PINÇAS) GUARDA - CORPO INOX 8/10MM – 40CM – 02 (DOIS) FUROS POLIDOS; VIDRO TEMPERADO INCOLOR, 10MM E CALHAS DE INOX EM TODA EXTENSÃO (8,92M X 0,9M), CONFORME PROJETO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO QUE TODO O MATERIAL A SER UTILIZADO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO	UN	1		
TOTAL GERAL ESTIMADO (PREÇO REFERÊNCIA)					

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) meses, na forma do artigos 105 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Prazo da validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

(Nome do Município – UF), em _____ de _____ de 2024

Nome do Representante Legal
Carimbo CNPJ da Empresa

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N° ____/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL
JAMBEIRO, ESTADO DA BAHIA, E A
EMPRESA _____ NA FORMA
ABAIXO:



Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx legalmente representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Rafael Jambeiro-Bahia, neste ato denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa....., inscrito(a) no CNPJ/MF nº....., sediado(a) na, em Doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) portendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de da Dispensa de Licitação nº 018/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, para instalação de guarda - corpo, nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. Deverão ser fornecidos pela contratada todos os materiais, equipamentos, acessórios, mão-de-obra, mesmo que não explicitamente descritos nas especificações, porém indispensáveis à conclusão e instalação dos objetos.

3.2. Todo o material a ser adquirido para a instalação do guarda - corpo deverá ser de primeira qualidade, caso a utilização do mesmo seja vetada, sua reposição não venha a afetar o cronograma preestabelecido. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da contratada.

3.3. Deverá ser de inteira responsabilidade da contratada a remoção de mobiliário, equipamentos, documentos e outros, de forma a possibilitar a instalação do guarda – corpo contratado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



4.1. Não será permitido subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA –DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R\$
(.....).

IT	ESPECIFICAÇÕES	UF	QT	V UNIT	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 11 (ONZE) TORRES (PINÇAS) GUARDA - CORPO INOX 8/10MM – 40CM – 02 (DOIS) FUROS POLIDOS; VIDRO TEMPERADO INCOLOR, 10MM E CALHAS DE INOX EM TODA EXTENSÃO (8,92M X 0,9M), CONFORME PROJETO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO QUE TODO O MATERIAL A SER UTILIZADO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO	UN	1		
TOTAL GERAL ESTIMADO (PREÇO REFERÊNCIA)					

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA –DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes serão da seguinte forma:

6.1.1. emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.1.2. quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. O prazo de validade;

6.2.2. A data da emissão;

6.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. O valor a pagar; e

6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:



6.3.1. até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

6.3.2. até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e jurídica/trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:

6.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.5.1. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Obras (INCC), Compras e Serviços (IPCA), Locação (IGPM) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.3. A Câmara Municipal terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.



8.5. Disponibilizar máquinas, ferramentas, insumos, mudas para o plantio, tratamento e manutenção dos jardins e gramados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. A contratada deverá possuir infraestrutura necessária, tanto em espaço físico, mão de obra quanto em materiais e equipamentos para a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsadurante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3. Multa:

10.3.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.5. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções realiza-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput dos parágrafos do art 158 da lei 14.133 de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, para o exercício 2024.

Poder: 01 – Legislativo / **Órgão:** Câmara Municipal de Rafael Jambeiro / **Unidade:** 01.01 – Câmara Municipal / **Projeto Atividade:** 1.31.0001.1.001 – Construção, Ampliação, Requalificação da Câmara Municipal / **Elemento de despesa:** 4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e



seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO.

16.1. A avença formalizada deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

16.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.9. As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



16.10. gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa.

16.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Rafael Jambeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Rafael Jambeiro-Bahia, em ____ de _____ de 2024.

FERNANDO CONI SILVA
Presidente da CMRJ/BA
CONTRATANTE

Representante do(a) _____
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF n.º _____

Testemunhas: _____
CPF n.º _____

ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

**Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso
XXXIII da Constituição Federal/88**



A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA:

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

(Nome do Município – UF), em ____ de _____ de 2024.

Carimbo CNPJ e Assinatura

ANEXO V

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

PROJETOS E OUTROS



CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO - BA

CNPJ 13.863.410/0001-08

E-mail: cmrjba@outlook.com — Telefax: (75) 3680-2082/2177

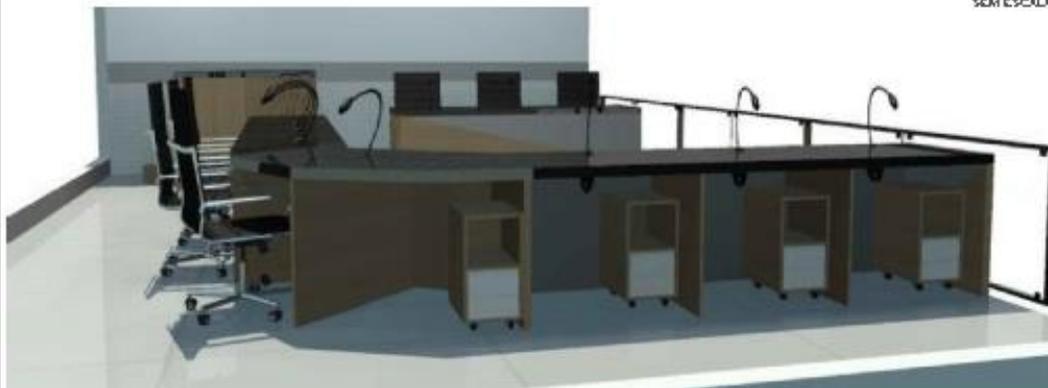
Largo da Liberdade n.º 41 - Centro - CEP 44.520-000 - R. Jambeiro - BA



PERSPECTIVA 3D
MARCENARIA PLENÁRIO
SEM ESCALA



PERSPECTIVA 3D
MARCENARIA PLENÁRIO
SEM ESCALA



PERSPECTIVA 3D
MARCENARIA PLENÁRIO
SEM ESCALA

PRANCHA:

09a

Handwritten signature: Tiago Souza

Resp. Técnico
TIAGO SOUZA
CAUB 08 A: 068304-7
Arquiteto e Urbanista

3D MARCENARIA - PLENÁRIO

ENDEREÇO: AVENIDA 7 DE SETEMBRO - SIN

RAFAEL JAMBEIRO - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO

ESCALA: SEM ESCALA

DATA: OUTUBRO DE 2024



TIAGO SOUZA
ARQUITETURA

URBANISMO

DESIGN
CAU: 068304-7



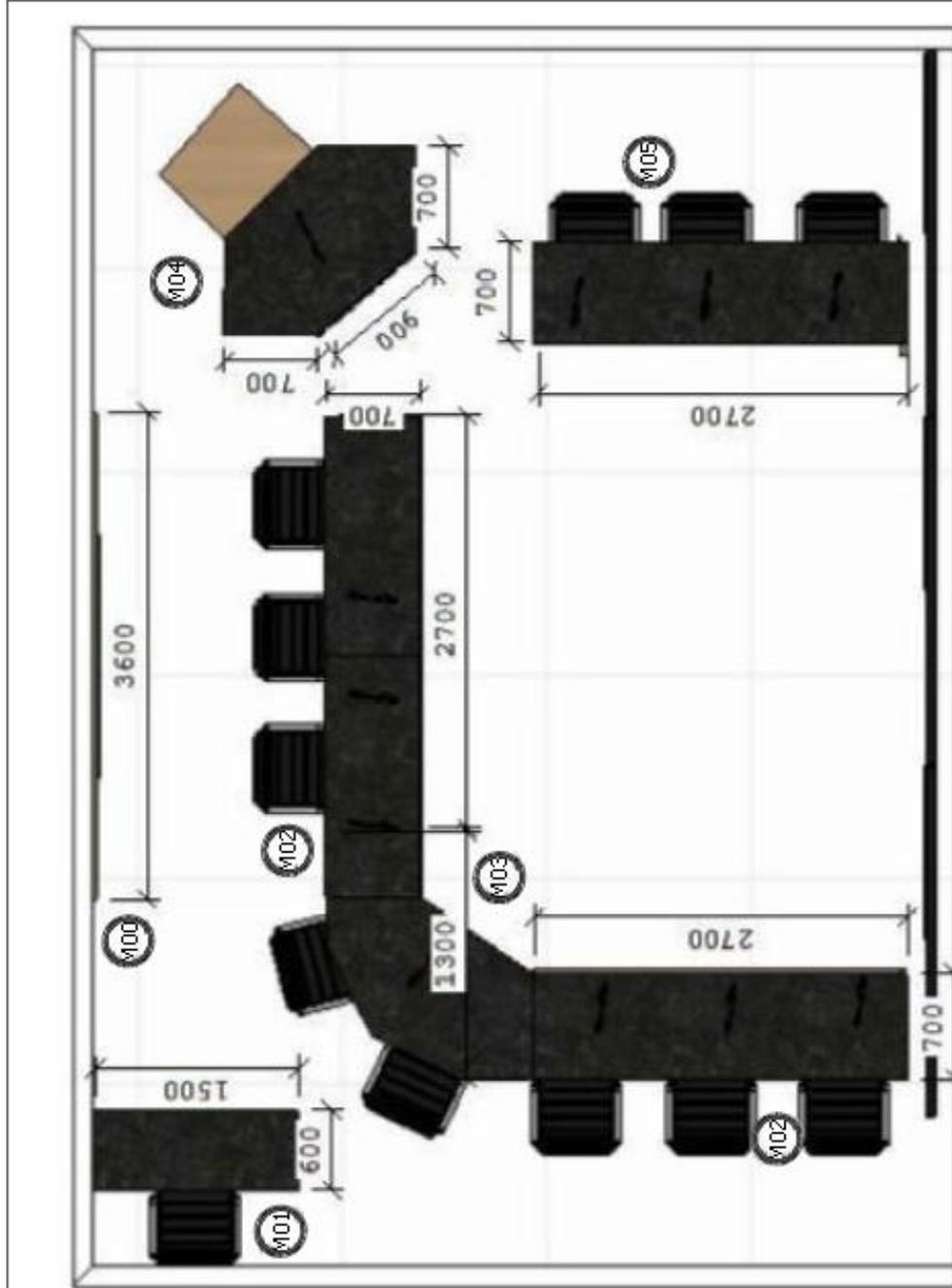


CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO - BA

CNPJ 13.863.410/0001-08

E-mail: cmrjba@outlook.com — Telefax: (75) 3680-2082/2177

Largo da Liberdade n.º 41 - Centro - CEP 44.520-000 - R. Jambeiro - BA



PLANTA BAIXA / VISTA SUPERIOR
MARC ENRIQUE PLENÁRIO
SEM ESCALA

PRANCHA:

09

TIAGO SOUZA

Resp. Técnico
TIAGO SOUZA
CAUBA: A68934-7
Arquiteto e Urbanista

MARCENARIA - PLENÁRIO

ENDEREÇO: AVENIDA 7 DE SETEMBRO - S/N

RAFAEL JAMBEIRO - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO

ESCALA: SEM ESCALA DATA: OUTUBRO DE 2024

TIAGO SOUZA
ARQUITETURA

URBANISMO
DESIGN

CALL: A68934-7

OBSERVAÇÕES:

MARCENARIA ESTRUTURADA EM MDF LAMINADO COM TAMPO EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL;

M00- PAINEL EM MDF LAMINADO (1,5 a 18mm) COM FIXAÇÃO PARA TV;
MEDIDAS: 360x257cm (OU MEDIDA DA CHAPA DE MDF INTERESSE);

M01- MESA DE APOIO (TÉCNICO) EM MDF LAMINADO (1,5 a 18mm) COM TAMPO DE GRANITO PRETO SÃO GABRIEL;
MEDIDAS: 130x60cm com 75cm de ALTURA;
03 UNIDADES

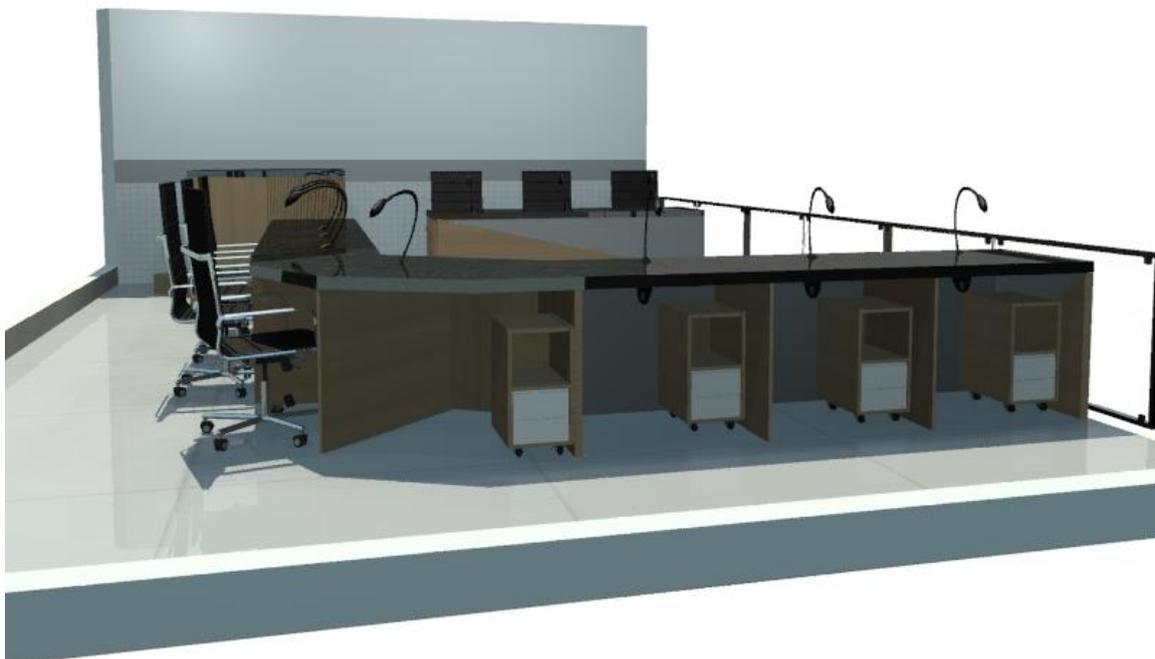
M02- MESA DE TRABALHO (VEREADORES) EM MDF LAMINADO (1,5 a 18mm) COM TAMPO EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL;
MEDIDAS: 270x70cm com 75cm de ALTURA;
02 UNIDADES

M03- MESA DE TRABALHO (VEREADORES) MÓDULO DE CONEXÃO EM MDF LAMINADO (1,5 a 18mm) COM TAMPO EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL;
MEDIDAS: 130x70cm com 75cm de ALTURA;
03 UNIDADES

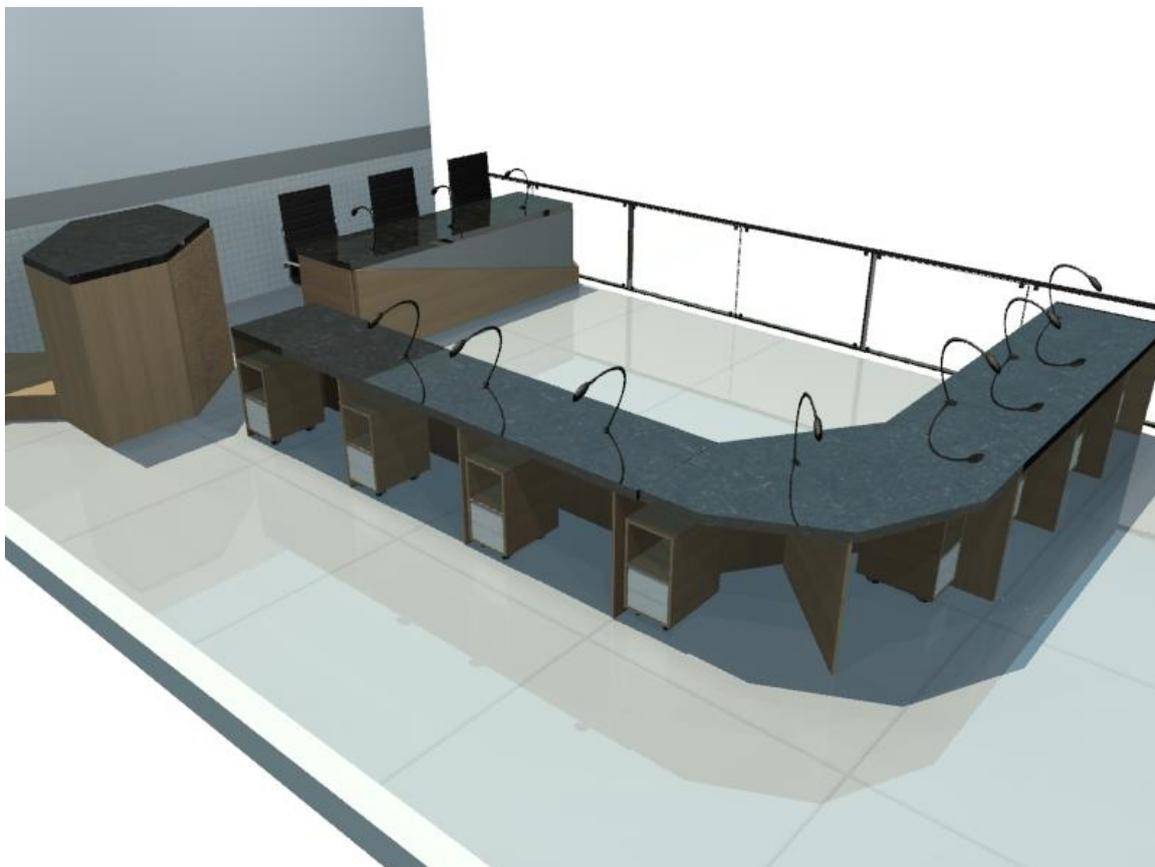
M04- BULFETO EM MDF LAMINADO (1,5 a 18mm) COM TAMPO EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL;
MEDIDAS: 90x70cm com 110cm de ALTURA;
03 UNIDADES

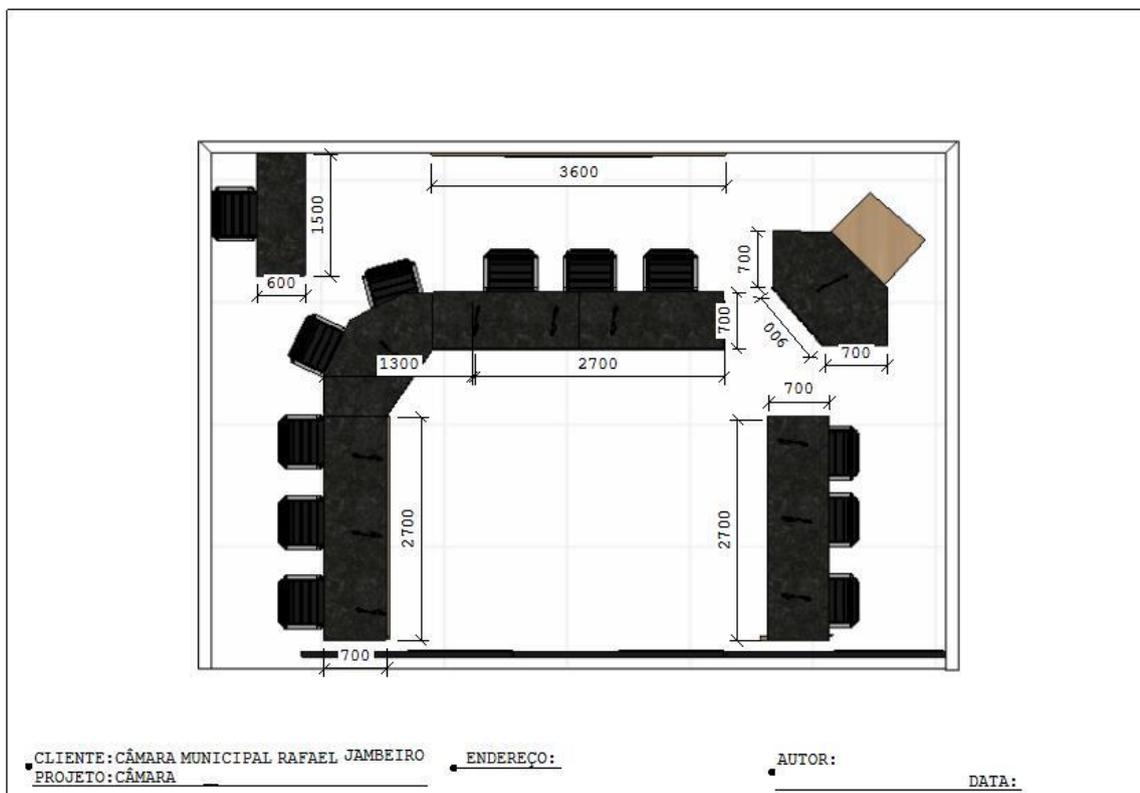
GAVETEIROS EM MDF LAMINADO (1,5 a 18mm) COM NICHOS, DUAS GAVETAS E RODÍZIOS;
MEDIDAS: 60x30cm com 60cm de ALTURA;
03 UNIDADES

 **CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO - BA**
CNPJ 13.863.410/0001-08
E-mail: cmrjba@outlook.com — Telefax: (75) 3680-2082/2177
Largo da Liberdade n.º 41 - Centro - CEP 44.520-000 - R. Jambeiro - BA



 **CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO - BA**
CNPJ 13.863.410/0001-08
E-mail: cmrjba@outlook.com — Telefax: (75) 3680-2082/2177
Largo da Liberdade n.º 41 - Centro - CEP 44.520-000 - R. Jambeiro - BA





 **CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO - BA**
CNPJ 13.863.410/0001-08
E-mail: cmrjba@outlook.com — Telefax: (75) 3680-2082/2177
Largo da Liberdade n.º 41 - Centro - CEP 44.520-000 - R. Jambeiro - BA

